



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

LEI Nº. 1098/2022

12/07/2022

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Uso de Bem Público para a Associação que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIME DA SILVA ESTANG**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Uso de Bem Público, com Encargos de Bens, às seguintes Associações:

I – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES LONTRENSE, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.453.287/0001-54, situada na Rua Principal, Cabeceira do Lontra, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná: **01 (um) DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LÍQUIDO** com capacidade mínima de 5.000 litros, com bomba a vácuo, rodado tandem, com 4 pneus 16x750 e câmara novos, agitador interno, mangote de sucção de no mínimo 4 polegadas e 5 metros de comprimento, bico espalhador, Marca: IAC, Modelo DAL 5000, Número de Série: 12843, TCE 8516, Cód: 7116, Valor R\$ 46.300,00, conforme Nota Fiscal; NF-e Nº 1.978.

II– ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO RIO MAMBUCO, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 29.542.475/0001-91, situada na Rua Principal, Rio Mambuco, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná: **01 (um) DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LÍQUIDO** com capacidade mínima de 5.000 litros, com bomba a vácuo, rodado tandem, com 4 pneus 16x750 e câmara novos, agitador interno, mangote de sucção de no mínimo 4 polegadas e 5 metros de comprimento, bico espalhador Marca: IAC, Modelo DAL 5000, Número de Série: 12844, TCE 8517, Cód: 7117, Valor R\$ 46.300,00, conforme Nota Fiscal; NF-e Nº 1.978.

III- ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO BARRA BONITA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.645.113/0001-32, situada na Rua Principal, Barra Bonita, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná: **01 (um) DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LÍQUIDO** com capacidade mínima de 5.000 litros, com bomba a vácuo, rodado tandem, com 4 pneus 16x750 e câmara novos, agitador interno, mangote de sucção de no mínimo 4 polegadas e 5 metros de comprimento, bico espalhador, Marca: IAC, Modelo DAL 5000, Número de Série: 12845, TCE 8518, Cód: 7118, Valor R\$ 46.300,00, conforme Nota Fiscal; NF-e Nº 1.978.

Art. 2º - Os bens elencados no artigo anterior deverão ser obrigatoriamente utilizados para realização de atividades agropecuárias no meio rural, sob responsabilidade das Cessionárias, não podendo ser vendidos ou cedidos.

Art. 3º - As Concessões de Uso de Bem Público, objeto desta Lei, são estabelecidas a título gratuito e por prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado se forem cumpridos os encargos estabelecidos na presente Lei.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

Art. 4º - Após o término do prazo elencado no artigo anterior e não havendo interesse do Município em renovar a concessão, a Cessionária deverá devolver os bens à municipalidade em perfeito estado de conservação, apresentando funcionamento dos bens.

Art. 5º - Os encargos e obrigações estabelecidos à Concessionária, relativos à Concessão de Uso de Bem Público, serão objeto de contrato, devendo constar no mínimo as seguintes condições:

I – As Cessionárias terão responsabilidades totais com relação à manutenção dos equipamentos tais como: despesas mecânicas, combustível, pneus, entre outras;

II – As Cessionárias deverão usufruir dos bens, sempre observando as orientações e normas do fabricante dos equipamentos;

III – prestarem os serviços a todos os associados, conforme programação a ser elaborada pela Concessionária;

IV – ter no mínimo 20 (vinte) associados;

V - apresentar relatórios das atividades ao Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Vereadores, semestralmente, bem como o balanço, anualmente;

VI – a cláusula de intransferibilidade do bem.

Art. 6º – Reverterão os bens ao Patrimônio do Município se a Cessionária deixar de exercer as atividades as quais se propõe, conforme estabelecido no artigo 2º da presente Lei, ou descumprir qualquer cláusula do contrato de Direito de Uso.

Art. 7º - As Cessionárias obrigam-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à Concessão de Uso de Bem Público.

Art. 8º – As Cessionárias deverão apresentar no momento da assinatura do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público: Estatuto devidamente registrado, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Ata da eleição da atual Diretoria e cópia autenticada do CPF e RG do atual Presidente e Tesoureiro, sob pena de decair o direito de assinar o contrato.

Art. 9º – As Cessionárias deverão prever nos seus atos constitutivos, caso ainda não há previsão, a possibilidade de admissão de novos sócios, visando o atendimento do interesse público, haja vista que os bens pertencem à municipalidade.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2022.


JAIMÉ DA SILVA ESTANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

LEI Nº. 1098/2022

12/07/2022 - SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Uso de Bem Público para a Associação que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu JAIME DA SILVA ESTANG, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º–Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Uso de Bem Público, com Encargos de Bens, às seguintes Associações:

I – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES LONTRENSE, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.453.287/0001-54, situada na Rua Principal, Cabeceira do Lontra, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná: 01 (um) DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LÍQUIDO com capacidade mínima de 5.000 litros, com bomba a vácuo, rodado tandem, com 4 pneus 16x750 e câmara novos, agitador interno, mangote de sucção de no mínimo 4 polegadas e 5 metros de comprimento, bico espalhador, Marca: IAC, Modelo DAL 5000, Número de Série: 12843, TCE 8516, Cód: 7116, Valor R\$ 46.300,00, conforme Nota Fiscal; NF-e Nº 1.978.

II– ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO RIO MAMBUCO, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 29.542.475/0001-91, situada na Rua Principal, Rio Mambuco, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná: 01 (um) DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LÍQUIDO com capacidade mínima de 5.000 litros, com bomba a vácuo, rodado tandem, com 4 pneus 16x750 e câmara novos, agitador interno, mangote de sucção de no mínimo 4 polegadas e 5 metros de comprimento, bico espalhador Marca: IAC, Modelo DAL 5000, Número de Série: 12844, TCE 8517, Cód: 7117, Valor R\$ 46.300,00, conforme Nota Fiscal; NF-e Nº 1.978.

III- ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO BARRA BONITA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.645.113/0001-32, situada na Rua Principal, Barra Bonita, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná: 01 (um) DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LÍQUIDO com capacidade mínima de 5.000 litros, com bomba a vácuo, rodado tandem, com 4 pneus 16x750 e câmara novos, agitador interno, mangote de sucção de no mínimo 4 polegadas e 5 metros de comprimento, bico espalhador, Marca: IAC, Modelo DAL 5000, Número de Série: 12845, TCE 8518, Cód: 7118, Valor R\$ 46.300,00, conforme Nota Fiscal; NF-e Nº 1.978.

Art. 2º–Os bens elencados no artigo anterior deverão ser obrigatoriamente utilizados para realização de atividades agropecuárias no meio rural, sob responsabilidade das Cessionárias, não podendo ser vendidos ou cedidos.

Art. 3º–As Concessões de Uso de Bem Público, objeto desta Lei, são estabelecidas a título gratuito e por prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado se forem cumpridos os encargos estabelecidos na presente Lei.

Art. 4º–Após o término do prazo elencado no artigo anterior e não havendo interesse do Município em renovar a concessão, a Cessionária deverá devolver os bens à municipalidade em perfeito estado de conservação, apresentando funcionamento dos bens.

Art. 5º–Os encargos e obrigações estabelecidos à Concessionária, relativos à Concessão de Uso de Bem Público, serão objeto de contrato, devendo constar no mínimo as seguintes condições:

I – As Cessionárias terão responsabilidades totais com relação à manutenção dos equipamentos tais como: despesas mecânicas, combustível, pneus, entre outras;

II – As Cessionárias deverão usufruir dos bens, sempre observando as orientações e normas do fabricante dos equipamentos;

III – prestarem os serviços a todos os associados, conforme programação a ser elaborada pela Concessionária;

IV – ter no mínimo 20 (vinte) associados;

V–apresentar relatórios das atividades ao Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Vereadores, semestralmente, bem como o balanço, anualmente;

VI – a cláusula de intransferibilidade do bem.

Art. 6º – Reverterão os bens ao Patrimônio do Município se a Cessionária deixar de exercer as atividades as quais se propõe, conforme estabelecido no artigo 2º da presente Lei, ou descumprir qualquer cláusula do contrato de Direito de Uso.

Art. 7º–As Cessionárias obrigam-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à Concessão de Uso de Bem Público.

Art. 8º – As Cessionárias deverão apresentar no momento da assinatura do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público: Estatuto devidamente registrado, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Ata da eleição da atual Diretoria e cópia autenticada do CPF e RG do atual Presidente e Tesoureiro, sob pena de decair o direito de assinar o contrato.

Art. 9º – As Cessionárias deverão prever nos seus atos constitutivos, caso ainda não há previsão, a possibilidade de admissão de novos sócios, visando o atendimento do interesse público, haja vista que os bens pertencem à municipalidade.

Art. 10–Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2022. JAIME DA SILVA ESTANG - Prefeito Municipal

Cod393161